

REGULAMENTO DA CAMPANHA MEMBER GET MEMBER PLANO MAIS COLABORADOR

1. ENTIDADE PROMOTORA

A Campanha Member Get Member Plano Mais Colaborador (doravante “Campanha”) é levada a cabo pelo Banco Comercial Português, S.A., com sede na Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto, com o capital social de 3.000.000.000,00 euros, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 501525882 (doravante “Millennium bcp” ou “Banco”).

Esta Campanha obedecerá às condições que a seguir se indicam.

2. ÂMBITO PESSOAL E TEMPORAL

2.1. A Campanha destina-se a Clientes particulares do Millennium bcp, com idade igual ou superior a 18 anos (doravante “Clientes”), primeiros titulares de uma conta de depósito à ordem no Banco (doravante “Conta”) que recebem ordenado no Banco proveniente de uma Empresa com Plano Mais Colaborador.

2.2. A Campanha decorre entre 1 de março e 31 de julho de 2026.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ELEGIBILIDADE

3.1. A participação na Campanha e a atribuição dos Benefícios estão sujeitas ao cumprimento das seguintes condições cumulativas:

Cliente Referenciador

Cliente 1º titular de uma Conta com ordenado domiciliado, proveniente de uma Empresa com Plano Mais Colaborador, com uma Solução Integrada de Produtos e Serviços Bancários não isenta do pagamento de comissão de manutenção de conta pacote, a quem é atribuído um código promocional que o Banco remete via Email e/ou Push Notification na App Millennium para os contactos deste Cliente, constantes nos seus registos e que o partilhe com o Novo Cliente que seja também colaborador de uma Empresa com Plano Mais Colaborador (Cliente Referenciado);

Cliente Referenciado

Novo Cliente que abra Conta como 1º titular com um código promocional válido partilhado pelo Cliente Referenciador, código este que deverá ser carregado no campo “Código Promocional”, se este abrir a Conta pelos meios digitais (App ou Site), ou fornecido ao colaborador do Banco no momento da abertura de Conta presencial, e que domicilie um ordenado ou somatório de ordenados que prefaçam um valor líquido mensal superior a 1.000€ proveniente de uma Empresa com Plano Mais Colaborador.

3.2. É considerado Novo Cliente, aquele que à data de 28/02/2026 não era 1º titular de qualquer Conta no Banco e que abra a primeira Conta como 1º titular durante a vigência da Campanha.

3.3. Consideram-se valores de ordenado o somatório dos créditos na Conta processados mensal e regularmente através de transferência bancária devidamente codificada na origem com o código ISO “SALA” relativo a salário.

3.4. A domiciliação do ordenado não pressupõe a contratação de qualquer facilidade de descoberto ou operação de crédito de natureza similar.

4. BENEFÍCIOS

Para o Cliente Referenciador

4.1. Atribuição de 2 anos de isenção na comissão de manutenção de Conta pacote da Solução Integrada de Produtos e Serviços Bancários detida pelo Cliente Referenciador, por cada Novo Cliente Referenciado que abra Conta no Millennium bcp com o Código Promocional, com o máximo de 6 anos (3 Referenciados).

4.2. O Benefício não pode ser trocado ou substituído por dinheiro ou qualquer outro produto ou serviço.

5. ASPETOS PROCEDIMENTAIS

5.1 O apuramento dos Clientes Referenciador e Referenciado elegíveis para o Benefício será feito semanalmente e atribuída a respetiva isenção no mês em que é registado o primeiro ou somatório de ordenados do Cliente Referenciado.

5.2 É condição imprescindível, que o Cliente Referenciado cumpra as condições exigidas no ponto 3.1, caso contrário, o benefício de Campanha não será atribuído ao Cliente Referenciador.

5.3 Os Clientes Referenciadores elegíveis, irão receber uma comunicação por sms e/ou Push Notification na App Millennium, informando do benefício atribuído.

6. DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

6.1. Não estão abrangidos pela presente Campanha os membros dos órgãos de administração e de fiscalização, o ROC e os colaboradores do Millennium bcp. São considerados “colaboradores”, para este efeito, as pessoas com vínculo laboral, de estágio ou de prestação de serviços ao Millennium bcp.

6.2. Ainda que cumprindo as condições definidas, não terão acesso à Campanha os Clientes que, no momento dos apuramentos, se apresentem em situação de incumprimento/irregularidade com o Banco, nomeadamente, arresto, penhora ou qualquer outra medida de apreensão judicial incidente sobre salários, pensões ou reforma, creditados através do Banco; ou incidente sobre saldos ou valores registados em contas bancárias em que o Cliente seja titular ou cotitular; ou o incumprimento de quaisquer contratos creditícios celebrados com o Banco; ou registo de devolução por falta ou insuficiência de provisão de cheques sacados pelo Cliente em qualquer conta em que este seja titular ou cotitular; ou ainda notificação efetuada ao Banco da inibição do uso de cheques pelo titular.

6.3. A participação na Campanha pressupõe que os envolvidos conhecem e aceitam integralmente os termos e condições previstos no presente Regulamento.

6.4. Não serão admitidos no apuramento da Campanha, Clientes Empresários em Nome Individual (ENI).

6.5. Qualquer incumprimento das condições constantes do presente Regulamento pode dar origem à exclusão do participante e à recusa da atribuição do benefício de Campanha por parte do Millennium bcp.

6.6 O Millennium bcp não poderá ser responsabilizado por quaisquer atos ilícitos que venham a ser desenvolvidos pelos participantes da Campanha, quaisquer outros intervenientes ou terceiros, quer durante a sua vigência, quer após o seu término.

6.7 Toda e qualquer atividade, ainda que sob a forma tentada, que vise obter vantagem através de atos que não respeitem ou que desvirtuem o objetivo da presente Campanha e/ou violem o disposto neste Regulamento, levarão à exclusão das correspondentes participações, podendo ainda ser acionados todos os mecanismos legais que se considerem necessários.

6.8. O Millennium bcp reserva-se o direito de suspender esta Campanha, em qualquer altura, temporária ou definitivamente, bem como introduzir quaisquer alterações no presente regulamento, assumindo a obrigação de divulgar essas alterações em millenniumbcp.pt

6.9. Para mais informações sobre esta Campanha deverá consultar o sítio da Internet do Millennium bcp ou informe-se junto de uma Sucursal do Banco.

6.10. Toda a informação sobre a Política de Privacidade do Millennium bcp, incluindo sobre que dados pessoais são tratados e sobre que condições, quais as medidas adotadas para proteger a segurança e a privacidade desses dados pessoais, quais os direitos que assistem aos Clientes enquanto titulares de dados e que termos asseguram que os possam exercer, encontra-se disponível para consulta no sítio da internet do Millennium bcp, em Política de Privacidade.

6.11. O presente Regulamento encontra-se disponível para consulta em millenniumbcp.pt.

6.12. O presente Regulamento rege-se pela lei portuguesa, sendo os tribunais portugueses competentes para dirimir qualquer potencial conflito decorrente da aplicação do mesmo.

Oeiras, 5 de março de 2026